



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura
25ª Reunião Extraordinária – 26/8/2025
Resumo da Audiência Pública Interativa

Finalidade: debater o Projeto de Lei nº 2614, de 2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Requerimento relacionado: [REQ 3/2025 - CE](#) (Senadora Teresa Leitão – PT/PE)

Projeto de lei relacionado: [PL 2614/2024](#) (Câmara dos Deputados), que *aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034*.

Participantes: Talita Nascimento, diretora de Relações Governamentais do Movimento Todos pela Educação; Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, coordenador da Comissão Permanente de Educação (Copeduc) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; Leo Arno Richter, representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); e Rodrigo Coelho, presidente do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa.

Talita Nascimento, diretora de Relações Governamentais do Movimento Todos pela Educação

Principais tópicos abordados pela convidada:

- ✓ O Todos pela Educação é uma organização sem fins lucrativos, que atua com *advocacy*. Seu principal objetivo é lutar por educação pública de qualidade para todos os estudantes brasileiros.
- ✓ O monitoramento e o controle das políticas públicas em educação devem ser feitos de forma colaborativa entre diferentes entes da Federação e demais órgãos, como tribunais de contas.
- ✓ O Todos pela Educação defende quatro pontos principais.
- ✓ O primeiro ponto trata da convocação bianual do Executivo pelo Legislativo. É importante institucionalizar um processo de prestação de contas periódico. Hoje, o acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) é feito por meio de relatórios publicados por órgãos do Executivo, principalmente o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). São relatórios técnicos, que trazem insumos qualificados, mas, muitas vezes, não alcançam a sociedade civil.



SENADO FEDERAL

✓ A convocação, a cada dois anos, pelo Poder Legislativo, para que o Executivo apresente balanço periódico do que foi feito no PNE, e de como pode ser aprimorado, é medida que pode melhorar esse cenário.

✓ No campo subnacional, a convocação seria realizada pelas assembleias legislativas e, no município, por meio das câmaras de vereadores, com a participação dos respectivos secretários de educação. Esse diálogo aberto e periódico aumenta a transparência e fortalece a confiança da sociedade civil nos gestores públicos, além de credibilizar o PNE, que, nos últimos anos, tem sofrido descrédito.

✓ O segundo tópico trata do papel dos órgãos de controle. O novo PNE tem a oportunidade de definir quais são as diretrizes para que os órgãos de controle apoiem, de forma colaborativa, o monitoramento de metas e ajudem a induzir novas práticas. Para além do monitoramento das contas, realizado de forma positiva pelos tribunais de contas, há a oportunidade desses órgãos apoiarem o monitoramento dos resultados de aprendizagem, acesso e permanência. Para tanto, é importante que o PNE deixe claro quais são essas diretrizes, com vistas a impedir eventuais abusos.

✓ O terceiro ponto se refere ao monitoramento pelo Inep. O PNE vigente prevê que o Inep elabore indicadores em nível nacional e subnacional, trazendo relatórios periódicos sobre os dados de estados e municípios. Esses relatórios são úteis aos gestores públicos para nortear as suas ações e políticas públicas em prol dos grupos minoritários. A redação original do novo PNE traz apenas o monitoramento nacional, mas é preciso garantir que não haja retrocesso e que o monitoramento também seja no âmbito subnacional.

✓ Em reunião com o Inep, foi alertado que, com o novo PNE, pelo menos 50 novos indicadores terão que ser criados. Isso significa que deverá haver uma força-tarefa com a participação do Inep e de outras organizações para a coleta de novos dados, inclusive o próprio IBGE ou entidades locais, principalmente no que se refere à questão da equidade, para garantir que sejam incluídos dados dos grupos minoritários.

✓ Sem esses dados, não se consegue fazer política pública de qualidade. Por isso, é importante fortalecer os órgãos de coleta de dados, de monitoramento e de realização de indicadores, como o próprio Inep, mas também garantir que órgãos, não apenas no âmbito nacional, mas também os locais, estejam dispostos a apoiar a coleta de dados de forma efetiva.

✓ O PNE vigente tratava da criação do Sistema Nacional de Educação (SNE), projeto que não avançou nos últimos anos. Contudo, não há Plano exequível se não houver SNE e uma pontuação clara entre os estados, União e municípios.

✓ É preciso pensar em metas ambiciosas para o PNE, mas metas exequíveis. É necessário garantir a pontuação entre os entes responsáveis, a prestação de contas periódica e mais transparência para que a sociedade civil também possa contribuir nesse debate.

✓ O novo PNE tem contado com forte participação da sociedade civil, órgãos de controle e parlamentares, inclusive em audiências regionais. Esse engajamento mostra o interesse da população em avaliar o que funciona nas políticas públicas. O monitoramento



SENADO FEDERAL

e o controle são apontados como essenciais para ampliar boas práticas e corrigir ou revisar aquelas que não apresentam resultados, sempre com base em dados e indicadores de qualidade.

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro, coordenador da Comissão Permanente de Educação (Copeduc) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça

Principais tópicos abordados pelo convidado:

- ✓ O PNE atual teve mais de 80% de suas metas descumpridas, muitas, inclusive, em retrocesso. O SNE é um pressuposto do PNE e não o contrário. Isso gera uma situação muito grave de desfiguração do que é também o Plano Nacional de Educação.
- ✓ O PNE não trata apenas de metas, ele é norma jurídica e, por isso, precisa seguir toda a construção longínqua da ciência jurídica no que diz respeito às características de constitucionalidade e de eficiência normativa. O Ministério Público tem sido frequentemente acionado, pois há o descumprimento da prestação do serviço educacional, não só de forma individual, mas também de forma estrutural. É preocupante que haja uma norma que não tenha instrumentos para se fazer valer perante o Judiciário.
- ✓ A lei do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deveria estar no SNE.
- ✓ Normas de responsabilização claras trazem segurança jurídica e respeitam plenamente o mandamento previsto no art. 208, §2º, da Constituição Federal.
- ✓ A Emenda Constitucional nº 119, de 2022, prevê que não era necessário aplicar o mínimo constitucional de 18% e de 25% da receita de impostos em 2020 e em 2021, e que deveria ser reposto até 2023. No início de 2024, a dívida da educação brasileira era de R\$5 bilhões, sendo que diversos entes não aplicaram o mínimo. O PNE deve ser cumprido porque ele é norma baseada no art. 214 da Constituição.
- ✓ Não se pode criar normas sem consequência e responsabilização. O PNE precisa de normas claras de responsabilidade, que tenham parâmetros específicos para dar segurança jurídica aos gestores e eficiência aos órgãos republicanos.
- ✓ O Inep precisa participar mais do PNE quando o assunto é monitoramento. É preciso haver uma comunicação mais eficiente entre o Inep e os órgãos de controle, porque o Inep tem dados expertise para verificar inconsistências que precisam ser comunicadas aos órgãos de controle.
- ✓ O PNE precisa perpassar toda a sua criação e a sua interpretação pela questão de equidade. Todos os dados e análises de cumprimento de metas precisam ser feitos de forma desagregada, observando todas as desigualdades.



SENADO FEDERAL

✓ Valorizar o profissional da educação significa defender o próprio direito à educação de qualidade. Por isso, a Constituição acertou ao estabelecer, nos arts. 206 e 208, tanto o piso salarial quanto a valorização desses profissionais como princípios constitucionais.

✓ A regulamentação do Custo Aluno Qualidade faz-se necessária para que se saiba o que compõe, de fato, o custo do novo PNE.

Leo Arno Richter, representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)

Principais tópicos abordados pelo convidado:

✓ No atual PNE, o papel dos Tribunais de Contas não ficou evidenciado na lei. É preciso que esse papel seja evidenciado. Os TCs têm a função de monitoramento da política pública da educação, assim como de todas as políticas públicas. Está na Constituição o dever dos Tribunais de Contas de avaliar a efetividade das políticas públicas.

✓ Os tribunais objetivam, no novo PNE, poder compatibilizar os programas governamentais locais com os objetivos, metas e estratégias do PNE; definir metas subnacionais iguais ou superiores àquelas estabelecidas no PNE, com monitoramento anual e por ente federado. Também querem, nas emendas, destacar a importância da diminuição das desigualdades intrarregionais, incluindo a avaliação periódica de desempenho dos gestores; e estabelecer o fim da concorrência de oferta das etapas de ensino nos territórios no prazo de cinco anos.

✓ A proposta dos tribunais é assumir o papel de responsabilidade de monitoramento e que esse seja, pelo menos, anual, com apuração da tendência de risco de atendimento das metas. Quando o tribunal deixa para apurar o atendimento das metas apenas ao final do plano, as desigualdades já aconteceram.

✓ Os tribunais de contas, se tiverem respaldo legal, poderão monitorar a emissão de alertas e exigir planos de ação para corrigir rumos e alcançar as metas do PNE, sempre dentro do devido processo legal. A responsabilização significa apresentar resultados à sociedade, fortalecer a governança entre União, estados e municípios, equilibrar atribuições e dar clareza sobre quem deve monitorar, garantindo tempo para ajustes por parte dos gestores.

✓ Os tribunais de contas defendem a apreciação de doze emendas para garantir o cumprimento das metas do PNE, já que, no plano atual, apenas duas das vinte previstas foram cumpridas. Essa atuação é essencial para o controle. Além disso, destacam a importância de que planos estaduais e municipais se adaptem às realidades locais, sem, contudo, reduzir as metas estabelecidas nacionalmente.



SENADO FEDERAL

✓ Destacou, por fim, a importância do IBGE, pois não há monitoramento de dados se não houver dados.

Rodrigo Coelho, presidente do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa

Principais tópicos abordados pelo convidado:

✓ As emendas apresentadas pelo Comitê têm relação estrita com o controle. A emenda aditiva à emenda 1.088, de 2025, tem como objetivo estabelecer esse papel dos tribunais de contas, porque a Constituição informa que cabe ao tribunal de contas promover auxílio para o controle externo, que é exercido pelo Poder Legislativo.

✓ No §16 do art. 37 da Constituição Federal, também está indicado que cabe a todo órgão e entidade da administração pública promover a avaliação das políticas públicas, de modo que, por analogia e pelas melhores práticas internacionais, o Comitê entende que deve realizar essa análise das políticas públicas. Contudo, por ser assunto novo, precisa de diretrizes claras para fazer essa avaliação, caso contrário, ficará a cargo de cada um, à sua maneira, com as suas expertises, efetivar o controle, sobretudo sobre o PNE.

✓ A Emenda nº 1.088, de 2025, estabelece que “o controle externo referente ao cumprimento das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE e dos planos estaduais, distrital e municipais será exercido com a participação dos respectivos Tribunais de Contas [...]”; além de incluir três parágrafos complementando essa atribuição. Tal medida dará aos tribunais de contas o efetivo papel e tirará do cenário a discussão de prerrogativas dos tribunais de contas.

✓ A Emenda Modificativa nº 1.079, de 2025, trata do estabelecimento do fim da concorrência de oferta das etapas de ensino fundamental nos territórios. Essa emenda altera a Meta 18 do PNE e adiciona essa estratégia na meta, porque como na LDB e na Constituição é delegada a competência tanto a estados como a municípios da oferta do ensino fundamental, muitos ofertam a mesma etapa - tanto estado quanto municípios - no mesmo território. Então, isso faz com que haja escolas vizinhas - ou muito próximas - ofertando a mesma etapa do ensino, e ambas sem utilizar o seu total potencial para o exercício e a oferta dessa etapa educacional.

✓ Para que os TCs exerçam o controle, avaliem o resultado da política e a economicidade efetiva e a boa aplicação do dinheiro público pela organização da oferta, é necessário que não haja a sobreposição das ofertas. O regime de colaboração não retira a responsabilidade do ente federado que não executa a oferta no território. Ele precisa se corresponder, mesmo não ofertando.



SENADO FEDERAL

✓ É preciso que, no território municipal, a oferta concorrente seja eliminada, de modo que o ente que ofertar determinada etapa - sejam os anos iniciais, sejam os anos finais do ensino fundamental – seja avaliado, de modo que os tribunais consigam medir a efetividade e a boa aplicação dos recursos públicos.

✓ Por fim, dentre as doze emendas apresentadas, tratou da emenda referente ao cargo de Diretor Escolar. É evidente que a figura do gestor escolar tem impacto direto nos resultados de aprendizagem. Então, o Sistema Tribunais de Contas apresentou a Emenda Modificativa nº 1.704, de 2025, que trata da condição para o ingresso no cargo de Diretor Escolar. Ela diz: "Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e com avaliação periódica de desempenho". É necessário que esse gestor também preste contas e esteja vinculado a essa direção, a partir da entrega dos resultados educacionais por meio da gestão.

✓ Defendeu o fortalecimento do Inep, no monitoramento dos indicadores, e reforçou que órgãos estaduais, com funções semelhantes, também devem assumir essa responsabilidade, garantindo a obrigação de monitorar e compartilhar informações com estados e municípios.

✓ O texto da emenda ressalta a importância da avaliação periódica dos diretores escolares, já que, ao contrário dos professores, que ocupam cargos efetivos, o cargo de diretor é majoritariamente comissionado nos estados e municípios. Fiscalizações e pesquisas, como as do Todos Pela Educação, mostram que a gestão exercida pelos diretores tem impacto direto na aprendizagem dos estudantes. Por isso, a proposta de avaliação periódica é nesse cargo específico.

✓ O controle precisa também, diante de irregularidades presentes no território, apontar caminhos para a sua solução.

✓ Custo aluno-qualidade deve abranger, não só custos físicos das escolas, mas também custos com todos os elementos que compõem a metodologia, e uma delas é o piso nacional do magistério, que precisa ser garantido desde o salário inicial.